

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000542/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047856/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001655/2015-15
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SALES DE OLIVEIRA;

E

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ n. 08.415.791/0012-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES ;

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ n. 08.415.791/0010-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES ;

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ n. 08.415.791/0011-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) /funções: **Motoristas, Ajudantes de Motoristas, Conferentes, Operadores de Empilhadeira e Encarregados de Distribuição**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Lucas do Rio Verde/MT e Sinop/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS**

A partir de **1º de maio de 2015** os salários dos funcionários cujas funções estão estabelecidas na Cláusula Segunda do presente Acordo serão reajustados em **9% (nove por cento)** sobre os salários vigentes de **30.04.2015**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**

As empresas farão o pagamento da participação nos resultados, repassando para cada empregado o valor linear de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, referente ao período de maio de 2015 a abril

2016, cuja participação será paga em duas parcelas de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** cada, sendo a primeira parcela paga no mês de novembro de 2015 e a segunda no mês de abril de 2016.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o valor de **R\$ 45,83** (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para cada mês trabalhado para efeito de cálculos rescisórios, sendo considerando mês trabalhado acima de 15 dias.

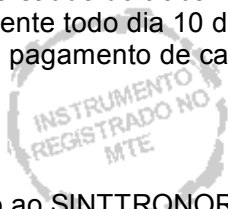
Parágrafo Segundo: Perderá o direito ao PLR o trabalhador demitido por justa causa.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustada uma multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a parcela do PLR vencida, antecipando-se a parcela futura, se existente, caso o atraso do pagamento seja superior a 30 dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - FUNDO SOCIAL

Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas acordantes repassarão, ao SINTTRONORMAT, mensalmente todo dia 10 de cada mês o valor equivalente a 2% da totalidade dos valores constantes na folha de pagamento de cada empresa a partir do mês de **agosto de 2015**.



Parágrafo Primeiro - O valor será repassado ao SINTTRONORMAT e será administrado por uma comissão criada pelo sindicato e será empregado na assistência à saúde dos empregados do segmento profissional abrangido por este ACT.

Parágrafo Segundo - O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum empregado, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas: O valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro - As empresas ficam obrigadas a encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, a relação nominal dos empregados, a remuneração percebida pelo trabalhador, função e os respectivos valores do Fundo Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, que seja por iniciativa da Empresa ou do funcionário, a empresa pagará o saldo credor existente no Banco de Horas, com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de Acordos ou Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pelo presente acordo aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de jornada, para efeito de Banco de Horas, não poderá exceder 2 horas (duas horas) diárias.

Parágrafo Segundo: O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, quanto ao período entre duas jornadas diárias de trabalho ou repouso semanal.

Parágrafo Terceiro: Somente 50% (cinquenta por cento) das horas extras apuradas poderão ser depositadas no banco de horas, as demais deverão ser pagas com os devidos adicionais na folha de pagamento correspondente ao mês em que foram realizadas as horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto: O saldo credor existente no Banco de Horas em favor do empregado não poderá ultrapassar 44 horas e deverá ser quitado a cada 60 dias.

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Sexto: Ultrapassando o limite de 44 horas no saldo do **BANCO DE HORAS**, a empresa deverá pagar as horas excedentes na folha de pagamento do mês em que ocorreu o excesso com os respectivos reflexos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA HORA ACUMULADA, TRABALHADA

A cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à quantidade descrita a seguir na hora da compensação.

Parágrafo Primeiro: De segunda-feira a Sábado, para cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 01:00 (uma) hora a serem compensadas.

Parágrafo Segundo: As duas primeiras horas trabalhadas e não compensadas deverão ser acrescidas com adicional de 60% (sessenta por cento)

Parágrafo Terceiro: As horas extras trabalhadas nos repouso semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO

A compensação das horas existentes no **BANCO DE HORAS** deverão ser obrigatoriamente, realizada com dispensa de labor durante uma jornada completa, anterior ou posterior aos dias de descanso semanal remunerado domingos ou feriados nacionais e regionais ou início de férias.

Parágrafo Único: O gozo das folgas deverá ser programado entre empresa e empregado com pelo menos **24:00 horas** de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de **60 dias** a contar da primeira hora incluída no **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo Único: Não será permitida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, para o período seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o **EXTRATO INFORMATIVO** da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

Parágrafo Único: Não poderá haver desconto de vales transporte e/ou de vales refeição nos dias da compensação

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo de Banco de Horas aplica-se aos empregados da **Cervejaria Petrópolis Centro Oeste, das unidades de negócios de Alta Floresta, Lucas do Rio Verde e Sinop** ou os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços nesta empresa sujeitar-se-ão as cláusulas previstas neste acordo, porque a esse darão a sua adesão, mediante declaração individual perante o empregador.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 da categoria não objeto de negociação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em respeito ao estatuído no artigo 612 da CLT.

**JAIME SALES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA**

**HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA**

**HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.